



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI Nº 02/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO**

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS:

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1.766

Em 18 de Maio de 2022

Helena Maria

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor especialmente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresente o presente projeto de:

LEI

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Tarrafás/CE, por motivo de inadimplência de seus clientes, no horário compreendido das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Tarrafás/CE, autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 18 de maio de 2022.

Laercio Ferreira de Araujo
LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI Nº 02/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS

AUTORIA: LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO

Excelentíssimo Senhor
Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tarrafas

Tenho a honra de encaminhar ao Plenário deste Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei e a presente:

JUSTIFICATIVA

Indicamos a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarrafas, obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidade legais, Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Tarrafas/CE.

A prática corriqueira das prestadoras de serviço e fornecimento de água e energia elétrica, vêm frequentemente desrespeitando os consumidores do nosso município, inclusive com o corte de fornecimento, em prática absolutamente contrária as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Aos finais de semana e feriados, as concessionárias encontram-se fechadas, entretanto, muitas vezes os cortes no fornecimento acontecem, entretanto, existe um impedimento ao consumidor de obter a reativação do fornecimento.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados serviços essenciais, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidor, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, o que pode tornar-se um problemas que necessitará de vários dias para ser solucionado caso o corte no fornecimento ocorra aos finais de semana, afetando diretamente a qualidade de vida do consumidor.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Ante o exposto, considerando a importância que o projeto se torna, requiro apoio aos nobres vereadores para aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 18 de maio de 2022.

Laercio Ferreira de Araujo
**LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO
VEREADOR**